



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 37:193—Autoriza a Câmara Municipal de Aljezur a expropriar, por utilidade pública urgente, uma parcela de terreno situada nos Selões, freguesia de Bordeira, daquele concelho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:194—Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça—Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:650—Inclui nas classes XVI e XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 as categorias de fiéis de depósito de materiais respectivamente de 1.ª e 2.ª classes da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Angola.

S. Teotónio de Odemira, e Silvina da Purificação Duarte, moradora em Budens, concelho de Vila do Bispo. Do terreno a expropriar, que fica a confrontar por todos os lados com o prédio de que é destacado, 1:480 metros quadrados destinam-se à construção de um cemitério e 165 metros quadrados para o caminho de ligação daquele com a estrada nacional que lhe passa próximo.

Art. 2.º As obras serão iniciadas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Câmara Municipal entrar na posse efectiva do terreno, e deverão estar concluídas dentro do prazo fixado na portaria do Ministério das Obras Públicas, publicada no *Diário do Governo* n.º 88, 2.ª série, de 16 de Abril do ano corrente, que concedeu a participação do Estado para a referida construção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1948.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 37:193

A Câmara Municipal de Aljezur requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação de um terreno destinado à construção de um cemitério numa das freguesias do seu concelho.

Organizou-se, nos termos legais, o respectivo processo e este obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça, em face dos quais o Conselho de Ministros, por seu despacho de 17 do corrente, deferiu a pretensão.

E assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Aljezur a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo do disposto no Decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno com a superfície de 1:645 metros quadrados, a destacar de um prédio rústico de terras de mato e de sementeira situado nos Selões, freguesia de Bordeira, do referido concelho, com a área de cerca de 100:000 metros quadrados, inscrito na matriz predial respectiva sob os n.ºs 734 e 735 e de que são proprietários Vicente Duarte, viúvo, e os herdeiros, por morte de sua mulher, Manuel Francisco e Maria Francisca, residentes, como o primeiro, em Bordeira, José Afonso, residente em

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:194

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do seguinte Ministério:

Ministério da Justiça

Do capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2) «Remunerações por serviços de inspecção»	—	20.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	20.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais»	—	18.600\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Diversos»	+	7.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 243.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	+	5.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 243.º, n.º 3) «De móveis»	+	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 2) «Impressos»	+	2.500\$00

Do capítulo 6.º, artigo 247.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	20.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	+	4.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 245.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	15.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 246.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 3.910.774\$50, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º — Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 215.º, n.º 1), alínea a) «Restituições: estornos nos termos do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919»	188.774\$50
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Arquivo-Geral de Registo Criminal e Policial:

Artigo 419.º, n.º 1) «Impressos»	10.000\$00
--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 134.º «Edifícios públicos — Construções e obras novas»:

N.º 1) «Construções e conclusão de edifícios e obras . . .», alínea b) «Instituto de Oncologia»	1:500.000\$00
N.º 2) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios . . .», alínea c) «Instituto de Oncologia»	1:500.000\$00
	3:000.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa — Hospital Escolar:

Artigo 251.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	700.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria:

Artigo 423.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus:

Artigo 718.º, n.º 3) «Transportes, incluindo o do material adquirido pela comissão encarregada de tal serviço — Liceu de Viseu»	7.000\$00
	712.000\$00
	3:910.774\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectua-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, represen-

tativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947»	3:000.000\$00
---	---------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	500.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 358.º, n.º 1)	188.774\$50
	688.774\$50

Ministério da Justiça

Capítulo 8.º, artigo 422.º, n.º 1)	10.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 254.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1)	7.000\$00
	212.000\$00
	3:910.774\$50

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de fiéis de depósito de materiais de 1.ª e 2.ª classes da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Angola nas classes XVI e XVII, respectivamente, da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 26 de Novembro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.